



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 028/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Uso do hangar do Aeroporto Municipal à empresa COMERCIAL INDUSTRIAL BRANCO PERES DE CAFÉ LTDA.

Pelo uso do hangar e do serviço de abastecimento, a empresa se responsabilizará a proceder o recapeamento e pintura das faixas necessárias da pista do aeroporto municipal, bem como demais serviços de manutenção.

Vale ressaltar, o relevante interesse público existente no recapeamento do aeroporto, que trará maior segurança aos seus usuários, vez que o mesmo também é utilizado por diversas autoridades, para tratar de assuntos de suma importância para o município e região.

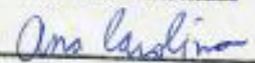
A concessão possibilitará a maior circulação de bens, rendas e serviços, contribuindo para o desenvolvimento econômico de Adamantina.

Adamantina, 03 de maio de 2019.


MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
ADAMANTINA-SP.

RECEBIDO
Adamantina, 06/05/19







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 025 , DE 03 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar concessão de uso do hangar do Aeroporto Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a outorgar à **COMERCIAL INDUSTRIAL BRANCO PERES DE CAFÉ LTDA**, concessão de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, nos termos dos artigos 173 e 174 da Lei Orgânica do Município, do **hangar** localizado no Aeroporto Municipal e da exploração do serviço de abastecimento de combustível do citado aeroporto.

Artigo 2º Obriga-se a concessionária, pelo uso do hangar e do serviço de abastecimento, a proceder o recapeamento e pintura das faixas necessárias da pista do aeroporto municipal, com dimensões de 1.200 metros de comprimento por 18 metros de largura.

Artigo 3º Fica o Prefeito do Município de Adamantina dispensado de submeter à concorrência pública a concessão de uso de que trata a presente lei, dado ao reconhecimento do relevante interesse público existente no recapeamento do aeroporto, que trará maior segurança aos seus usuários.

Artigo 4º As demais condições da concessão de uso, serão fixadas em termo de compromisso a ser elaborado, devendo o mesmo conter cláusula específica de rescisão do anteriormente existente e autorizado pela Lei Municipal nº 2.409, de 22.05.1992.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

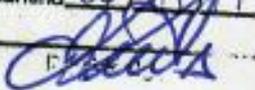
Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 2.929, de 19 de abril de 2.000.

Adamantina, 02 de maio de 2019.


MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Adamantina 06/05/19

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO
Adamantina 06/05/19




GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz, 262 - CEP: 17800-000 - FONE/FAX: (018) 520-9000

Câmara

LEI Nº 2.929, DE 19 DE ABRIL DE 2000

“Dispõe sobre concessão de uso do hangar do Aeroporto Municipal.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a outorgar à **COMERCIAL INDUSTRIAL BRANCO PERES DE CAFÉ LTDA**, concessão de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, nos termos dos artigos 173 e 174 da Lei Orgânica do Município, do **hangar** localizado no Aeroporto Municipal e da exploração do serviço de abastecimento de combustível do citado aeroporto.

ARTIGO 2º - Obriga-se a concessionária, pelo uso do hangar e do serviço de abastecimento, a proceder o recapeamento e pintura das faixas necessárias da pista do aeroporto municipal, com dimensões de 1.200 metros de comprimento por 18 metros de largura.

ARTIGO 3º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina dispensado de submeter a concorrência pública a concessão de uso de que trata a presente lei, dado ao reconhecimento do relevante interesse público existente no recapeamento do aeroporto, que trará maior segurança aos seus usuários.

ARTIGO 4º - As demais condições da concessão de uso, serão fixadas em termo de compromisso a ser elaborado, devendo o mesmo conter cláusula específica de rescisão do anteriormente existente e autorizado pela Lei Municipal nº 2.409, de 22.05.1992.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz, 262 - CEP: 17800-000 - FONE/FAX: (018) 520-9000

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 2.409, de 22 de maio de 1992.

Adamantina, 19 de abril de 2000.


JOSE LAERCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado

Em ___ / ___ / 2000.